

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI Nº 2.410, DE 07 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio remuneratório dos vereadores para a legislatura referente ao período de 2025 a 2028, no município de Manguairinha.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, propôs e aprovou e eu LEANDRO DORINI, Prefeito em exercício, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O pagamento do subsídio remuneratório dos vereadores, para a legislatura referente ao período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no município de Manguairinha, é fixado em R\$ 8.239,50 (oito mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

§ 1º Os vereadores receberão, ainda, décimo terceiro subsídio no valor equivalente a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício do ano correspondente, o qual será pago na mesma época do décimo terceiro dos servidores da Câmara Municipal de Manguairinha.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do décimo terceiro subsídio.

§ 3º Caso o Vereador deixe de exercer o mandato, o décimo terceiro subsídio deverá ser pago proporcionalmente ao número de meses ao qual exerceu a vereança no ano.

§ 4º O suplente de vereador que assumir o mandato por período superior a trinta dias, consecutivos, ou não, terá direito de receber décimo terceiro subsídio com valor proporcional.

§ 5º Em havendo a antecipação do pagamento da metade do décimo terceiro salário aos servidores da Câmara Municipal de Manguairinha, igual procedimento será adotado para o pagamento do décimo terceiro subsídio.

§ 6º É facultado ao vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego e função:

I – perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de vereador, previsto no caput deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários;

II – optar pela sua remuneração de origem.

Art. 2º A ausência injustificada de vereador, observados os critérios regimentais para essa caracterização, determinará os seguintes descontos do valor de seu subsídio mensal:

I – R\$ 274,65 (duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), por ausência de sessão plenária ordinária ou extraordinária, desde que tenha Ordem do Dia com pauta deliberativa;

II – R\$ 274,65 (duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), por ausência em reunião de comissão.

Art. 3º O suplente de vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, décimo terceiro subsídio, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Parágrafo único. O suplente de vereador somente terá direito a férias e ao respectivo adicional, após o implemento de um período aquisitivo de doze meses.

Art. 4º A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos vereadores.

Art. 5º Quando em licença-saúde, se o valor do benefício previdenciário for inferior ao valor do subsídio mensal do Vereador, a Câmara Municipal complementar o valor até a integralidade, observado o valor indicado no caput do art. 1º desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, nos termos da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Gabinete do Prefeito em exercício do Município de Manguairinha, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

LEANDRO DORINI - Prefeito em exercício do Município de Manguairinha

Cod431963